

CONTRATO Nº 45/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E DE SERVIÇO DE VISITA LOCAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS (Pregão Presencial nº. 65/2009 - Processo n° 338.567).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praca dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, situada na Rua Bela Cintra, 904, 16° andar, São Paulo - SP, CEP 01415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, Inscrição Estadual 149.714.249.119, Tel. (11) 4501 1896, representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Luiz Poço, RG nº 5.046.411 SSP/SP e CPF nº 910.899.308-44 e pelo Procurador, Sr. Fábio Ramalho de Moraes, RG nº 20.432.877-9 SSP/SP e CPF nº 147.449.628-82, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 65/2009, publicado no DOU do dia 5 de janeiro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls.336 do Processo n.º 338.567, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de emissão de certificados digitais, padrão icp-brasil, como também o fornecimento de cartões inteligentes e leitoras, para armazenamento dos certificados digitais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



Página 1 de 15



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E HORÁRIO PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

CLÁUSULA QUARTA – A data de início será em até 05 dias úteis contados da aprovação do cronograma de emissão dos certificados por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A data de término será em até 60 dias úteis contados da data de início, conforme definido no cronograma de emissão dos certificados.

Parágrafo único. O horário de entrega da documentação e de emissão dos certificados digitais deverá observar o horário de expediente nos Tribunais de Justiça Estaduais, constante no Anexo I.

LOCAL DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE GARANTIA *ON SITE*

CLÁUSULA SEXTA – A entrega da documentação para emissão dos certificados digitais, a emissão dos certificados digitais em suas mídias de armazenamento, bem como a prestação dos serviços de correção e atualização (garantia *on site*) deverão ser efetuados nos endereços e horários apresentados no Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos bens, desde que devidamente identificados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção se for o caso;
- c) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor especialmente designado;







Man





- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato:
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Informar aos seus servidores sobre a documentação necessária para emissão dos certificados, conforme especificado no Anexo II;
- j) Prover para a CONTRATADA, o espaço/local apropriado para recebimento da documentação dos magistrados e emissão dos certificados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durantes a permanência nas instalações do CONTRATANTE;
- c) Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das soluções;
- d) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos serviços prestados, com seus respectivos valores;
- e) Preparar e entregar para aprovação do CONTRATANTE em até 05 dias úteis, contados da assinatura do Contrato, cronograma de emissão dos certificados para todos os Tribunais de Justiça Estaduais, com base nas informações constantes no Anexo I, devendo o cronograma conter todas as informações necessárias para a efetiva e eficiente emissão dos certificados digitais;
- f) Entregar ao usuário, após a emissão do certificado, um manual (um passo a passo), para instalação e uso da mídia de armazenamento, e do certificado;





Página 3 de 15



- g) Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;
- h) Possuir Postos de Validação dos certificados digitais em todas as capitais brasileiras;
- i) Emitir relatório com a lista de Magistrados que receberam certificado digital e as respectivas mídias onde estes foram armazenados (token ou smart card e leitora), bem como lista de visitas efetuadas;
 - i.1) O relatório deverá incluir os comprovantes da emissão e entrega dos certificados digitais e quantidade de visitas realizadas;
 - i.2) Os relatórios descritos acima deverão estar em formato impresso e eletrônico.
- j) Emitir relatório de testes, em formato eletrônico, de todos os certificados emitidos contendo, para cada certificado, pelo menos 1 (um) documento de teste anexo ao relatório, o qual deverá ter sido assinado digitalmente pelo respectivo Magistrado com o par de chaves recém-gerado.

Parágrafo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos estabelecidos no item "a" acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A quantidade de dias para emissão dos certificados deverá ser calculada, pela divisão da capacidade diária da CONTRATADA para emissão de certificados, pela quantidade de certificados previstos para o Tribunal de Justiça Estadual, mais a quantidade de dias necessários para recebimento da documentação.

Parágrafo quarto - O cronograma deverá conter também todos os endereços e telefones dos escritórios ou representantes da CONTRATADA em todas as capitais brasileiras.

Parágrafo quinto - O cronograma deverá conter a quantidade de certificados que serão emitidos por dia, quantidade de diárias de serviço necessárias, prazo necessário para identificação e recolhimento da documentação dos Magistrados.













Parágrafo sexto - Caso o Magistrado não consiga emitir seu certificado no Tribunal de seu Estado dentro do prazo definido no cronograma de emissão dos certificados, deverá se dirigir ao escritório ou representante da CONTRATADA em seu Estado, utilizando-se para isso das informações contidas no cronograma confeccionado pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Toda a documentação produzida pela CONTRATADA que tenham relação com a CONTRATANTE, deverá ser aprovada antes de ser utilizada.

Parágrafo oitavo - O manual aludido no "item f" deverá conter também informações como 0800, telefone fixo da CONTRATADA em todas as capitais Brasileiras, e endereço do sitio da CONTRATADA na Internet, que contenham todas as informações necessárias para sanar as dúvidas do usuário quanto à instalação e uso do certificado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo para emissão dos certificados, nos termos das Cláusulas Quarta e Quinta;
- b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 20 (vinte) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo para correção ou atualização dos certificados, conforme definido na Cláusula Dezessete;
- b.3) 3,0% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, no caso de não ser entregue o cronograma de emissão de certificados, nos termos da alínea "e" da Cláusula Oitava;
- b.4) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo para emissão dos certificados, após realizado o atendimento e entrega da documentação necessária;

b







- b.5) 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado por períodos superiores aos previstos nas alíneas anteriores, podendo configurar a inexecução total do objeto;
- b.6) 1,0% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da emissão dos certificados;

I.a) considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado na mídia de armazenamento.

6







 II – definitivamente, após recebimento das notas fiscais/faturas referentes aos certificados emitidos e envio dos documentos discriminados nas alíneas "i" e "j" da Cláusula Oitava.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- d) Relatórios constantes da Cláusula Oitava;
- e) Notas Fiscais/Faturas referentes aos certificados emitidos, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DOZE – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.



Man





CLÁUSULA TREZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor total deste Contrato é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme abaixo descriminado:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	VIr Unit. R\$	Qtde	Valor Total
1	3	Visitas aos Tribunais de Justiça Estaduais para emissão de certificados digitais.	Und.	440,00	400	176.000,00
TOTAL						176.000,00

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço todas as despesas com viagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até a emissão do termo de recebimento definitivo, ressalvado o período de garantia, nos termos das Cláusulas Dezessete do presente Ajuste.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** deverá prover garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da













ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o **Item 1** e 01 (um) ano para o **Item 2**, previstos na Cláusula Quatorze, contados a partir da data de emissão do certificado.

Parágrafo primeiro - Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, visita às dependências do Tribunal de Justiça demandante para emiti-lo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento 0800 para abertura de chamados em horário comercial (das 08h às 18h), de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou *pela internet*. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado.

Parágrafo terceiro - Todos os serviços de garantia ocorrerão nas dependências do Tribunal de Justiça Estadual solicitante.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZENOVE – Os preços do presente contrato são fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE— A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza da Despesa:33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2010NE000625, datada do dia 1º de setembro de 2010.



m

Página 9 de 15



DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da CONTRATADA, a imediata correção das irregularidades apontadas.



mo





Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Justiça Eletrônico - DJE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 27 de ordubro de 2010.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

José Luiz Poço Diretor Presidente

Fábio Ramalho de Moraes

Procurador





ANEXO I DO CONTRATO Nº 45/2010

• LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Tribunal Donatário	Endereço	Responsável	
1	Tribunal de Justiça de Rondônia	Avenida Rogério Weber, nº 1872, Centro, CEP 78.916-050, Porto Velho – RO. Horário de funcionamento (07:00 às 13:00h e 16:00 às 18:00h)	Diretor de Informática Riberval Saraiva (69) 3217-1022	
2	Tribunal de Justiça do Amapá	Av. General Rondon, 1295, Centro, CEP: 68906 - 390, Macapá - AP. Horário de Funcionamento: (07:30 às 13:30 hs)	Diretor do Departamento de Informática Rosinaldo dos Santos Gomes (96) 3312.3322	
3	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – Centro, CEP 88.020-901, Florianópolis - SC Horário de funcionamento: (13:00 às 19:00h hs)	Diretor de Informática Giovanni Moresco (48) 3221-1120	
4	Tribunal de Justiça do Tocantins	Palácio da Justiça Rio Tocantins – Praça dos Girassóis, s/n°, CEP: 77.015-007, Palmas – TO – (Horário de funcionamento: 08:00 às 11:00h e 13:00 às 18:00h)	Diretor de Informática Paulo Persio Quintanilha Guelpeli (63) 3218.4455	
5	Tribunal de Justiça do Pernambuco	Avenida Martins de Barros nº 593, Santo Antônio, CEP: 50010 - 230, Recife – PE Horário de funcionamento: 08:00às 18:00	Diretor de Informática Ioná Leite Mota (81) 3419-3641	
6	Tribunal de Justiça do Acre	Rua Benjamin Constant, 1.190, Centro, CEP: 69.900-160, Rio Branco-AC (Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00)	Coordenador de Informática Roberto Romanholo (68) 3211-5325 ou 5323	
7	Tribunal de Justiça do Pará	Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP 66.613-710, Belém – PA Horário de Funcionamento: 08:00 às 14:00	Diretor de Informática Mário Tavares (91) 3205-3181	
8	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	Praça 15 n° 2, Mezanino, Centro, CEP: 20.010-010, Rio de Janeiro – RJ Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Paulo Roberto Carvalho Targa (21) 3133-7100	
9	Tribunal de Justiça do Mato Grosso	Centro Político Administrativo – Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (Coordenadoria de Tecnologia da Informação), CEP: 78050-970 Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00	Diretor de Informática Danilo Pereira da Silva (65) 36173077	
10	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	Praça 7 de setembro, s/nº - Cidade Alta, Centro, CEP: 59025-300 Natal – RN Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Gerânio Gomes da Silva (84).3211-0978	











-				
	11	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	Palácio da Justiça, Secretaria - Geral - 4° andar, CEP 70.0094-900, Brasília – DF Secretaria de Tecnologia da Informação Bloco: B, 1° subsolo TJDFT Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00 Local de Entrega de Equipamentos: SAAN Quadra 04, Lote 765/1015 CEP 70.632-400 Local: PR/SEG/SEMA/SUPAT - SERMOB - Serviço de Guarda e Movimentação de Bens Patrimoniais, Depósito da SAAN Responsável: Wladimir - 32337626	Secretário de Informática Silvino Cesar Silveira (61) 3343-7459
Tribunal de 12 Justiça do Mato Grosso do Sul		Justiça do Mato	Parque dos Poderes, Bloco 13, CEP 79.031-902, Campo Grande – MS Horário de funcionamento: 12:00 às 1800	Diretor de Informática Conceição Pedrini Pereira (67) 3314.1365 ou 1366
	Tribunal de 13 Justiça da Paraíba		Praça João Pessoa, s/n - Centro, CEP 58.013-902, João Pessoa - PB. Horário de funcionamento: 08:00 às18:00	Diretor de Informática Lourdes Maria Coutinho (83) 3216-1442
	14	Tribunal de Justiça do Amazonas	Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69.060-000, Manaus - AM. (Horário de Funcionamento: 08:00 às 14:00)	Diretor de Informática Ronie Navegantes da Silva (92) 2129.6694
	15	Tribunal de Justiça do Maranhão	Praça Dom Pedro II s/n – Centro, CEP: 65.010-905, São Luis – Maranhão. Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Filomeno Viana Nina (98) 2106-9580 Filomeno (98) 2106- 9580
	16 Justiça de Roraima da Justiça CEP: 69.301-38 às 18:00h) Tribunal de Justiça do Syn – Cambeba		CEP: 69.301-380 (Horário de funcionamento: 08:00	Diretor de Informática Roberto Dias (95) 3621-2665
			Centro Administrativo, Av. Ministro José Américo - s/n – Cambeba, CEP 60.839-900, Fortaleza – CE (Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00)	Assessor Técnico Gustavo Henrique (85)3216.2675
Tribunal de 18 Justiça de Alagoas		Justiça de	Praça Marechal Deodoro, 319, Centro CEP: 57020-971, Maceió - AL (Horário de Funcionamento: 07:00 às 19:00)	Coordenador de Informática Sérgio Guimarães Pinto (82) 3216-0113
	19	Tribunal de Justiça de São Paulo	Fórum João Mendes Junior, Praça João Mendes, s/n°, 20° andar, sala 2010, CEP 01.501-900, São Paulo – SP. Local de Entrega de Equipamentos: Fórum Criminal Central Av. Dr. Abrahão Ribeiro, 313 - 1° andar sala 556, Barra Funda - São Paulo – SP, CEP. 01133-020 Contato; Cezar, Cibelly ou Bruder Tel (11) 2127-9278, 2127 9285, 2127 9286	Diretor de Informática Rosely Padilha de Sousa Castilho (11) 3241-2773 ou 2171-6542 (Horário de funcionamento: 09:00 às 19:00h)











20	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	Avenida Borges de Medeiros, nº 1565, 1º andar sala 122, CEP 90.110 - 150, Porto Alegre – RS (Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00h)	Diretor de Informática Eduardo Arruda (51) 3210-7540 Secretária: Leonete
21	Tribunal de Justiça do Espírito Santo	Rua Desembargador Romero Mafra nº 60, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050 - 275, Vitória – ES. Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Ana Paula Gireli Bissi (27) 3334-2205
22	Tribunal de Justiça de Goiás	Av. Assis Chateaubriand nº 195 St. Oeste, CEP: 74130-012, Goiania/GO Horário de Funcionamento: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00	Diretor de Informática Ana Carolina do Prado Júnior (62) 3216.2255
23	Tribunal de Justiça do Paraná	Rua Mateus Leme 1470 Curitiba – PR Horário de funcionamento: 9:00 11:00h e 13:00 - 18:00h	Diretor de Informática Rolf Mertens (41) 3200- 2149 Secretária Marina
24	Tribunal de Justiça da Bahia	6ª Avenida do CAB nº 690. Ed. Desembargador Paulo Furtado, 5º andar, sala 505. Bairro Sussuarana. Referencia: IPRAJ Local de Entrega de Equipamentos: Rua Altino Teixeira, nº 794 Porto Seco Pirajá CEP: 41.290-650 Salvador-BA (Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00)	Diretor de Informática Ana Afrânio Pedreira de Oliveira Júnior (71) 3372.1555 ou 5075
25	Tribunal de Justiça do Piauí	Praça Des. Edgard Nogueira, s/n - Centro Cívico 64.000-830, Teresina – PI Horário de funcionamento: 07:30 às 13:30	Diretor de Informática José Fortes Portugal Júnior (86) 32167444
26	Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Av. Contorno nº 629, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Roberto Cardoso Rodrigues Silva (31) 3237.6366
27	Tribunal de Justiça de Sergipe	Rua Pacatuba, n° 55, Anexo Administrativo – Governador Albano Franco, 4° andar, CEP 49.010- 150, Aracaju – SE (Horário de funcionamento: 07:00 às 13:00h)	Diretor de Informática João Anízio Torres Dantas (79) 3226-3340 ou 3341



ANEXO II DO CONTRATO Nº 45/2010

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS.
- a) Foto recente;
- b) Cédula de Identidade (RG, carteira profissional, documento funcional, carteira de habilitação) ou Passaporte (se estrangeiro)**
- c) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Título de eleitor, se aplicável;
- f) PIS-PASEP, se aplicável;
- g) Declaração de comprovação de titularidade do certificado emitida pelo Tribunal ou CNJ.

LEGAL LEGAL

Página 15 de 15

0

^{**} Entende-se por cédula de identidade a carteira instituída por lei, desde que contenham foto e às mesmas seja atribuída fé pública em todo o território nacional, tais como: Carteira de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Funcional, Carteira de Identidade Profissional.